LEI Nº. 815, de 18 de junho de 2009

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE – IPREVSLQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Jean Fábio Braga Cordeiro, Prefeito do Município de São Luiz do Quitunde - AL sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Luiz do Quitunde – IPREVSLQ

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturada pela presente Lei, a Autarquia Administrativa Municipal denominada Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Luiz do Quitunde – IPREVSLQ, criado pela Lei Municipal nº. 799, de 29 de julho de 2008, como forma descentralizada da ação Municipal para gerir e administrar a Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes do Município de São Luiz do Quitunde – AL, e tem a natureza de pessoa jurídica de direito público interno administrativo.

Art.2º- O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Luiz do Quitunde – IPREVSLQ é o órgão gestor do Regime de Previdência Social do Município de São Luiz do Quitunde, com autonomia administrativa e financeira destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas em Lei, e constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I. Diretoria Executiva;

II. Órgãos Colegiados:

a) Conselho de Administração;
b) Conselho Fiscal.

SECAO I
Da Diretoria Executiva

Art.3º – A Diretoria Executiva é o órgão superior de Administração do IPREVSLQ e será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro, de livre nomeação e

exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido entre pessoas qualificadas para a função e que detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

Art.4º- Ao Diretor Presidente do IPREVSLQ compete:

I. Representar o IPREVSLQ em juízo ou fora dele, perante a Administração Pública ou em suas relações com terceiros;
II. Submeter para apreciação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária do IPREVSLQ para o exercício seguinte, e após aprovação, encaminhar ao Poder Executivo para consolidação no orçamento do Município dentro dos prazos.
III. Apresentar ao Executivo e Legislativo os relatórios e balanço geral do exercício encerrado, depois de aprovado pelo Conselho de Administração e Fiscal;
IV. Expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços;
V. Ordenar despesas;
VI. Conceder férias e licenças dos funcionários do IPREVSLQ;
VII. Autorizar a aquisição de bens móveis, celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos necessários à ação administrativa da autarquia;
VIII. Conceder benefícios de acordo com a legislação vigente;
IX. Autorizar a abertura de contas bancárias e movimentá-las juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
X. Prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados;
XI. Nomear o Controlador Interno;
XII. Exercer outras atribuições do cargo não especificadas em nesta Lei.

§1º - O cargo de Diretor Presidente do IPREVSLQ é de provimento em comissão e perceberá a remuneração de Secretário Municipal, símbolo CC-1, conforme Lei Municipal nº 729, de 17 de junho de 2004.

§2º - A remuneração mencionada no parágrafo anterior será de competência do IPREVSLQ.

Art.5º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro do IPREVSLQ compete:

I. Assinar, com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que versem sobre assuntos de competência da Direção;
II. Manter o Conselho de Administração informado sobre a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias;

§1º - O Diretor Administrativo e Financeiro do IPREVSLQ é de provimento em comissão e perceberá a remuneração de Diretor de Departamento, símbolo CC-2, conforme Lei Municipal nº 729, de 17 de junho de 2004.

§2º - A remuneração mencionada no parágrafo anterior será de competência do IPREVSLQ.

SECAO II
Do Conselho de Administração

Art.6º. O Conselho de Administração do IPREVSLQ é constituido por 05 (cinco) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

I. Um servidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;
II. Um servidor escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;
III. Três servidores efetivos, sendo dois escolhidos pelos servidores efetivos ativos e um servidor escolhido pelos inativos, em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao IPREVSLQ, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembléia convocada pelo Diretor Presidente do IPREVSLQ, os quais são empossados pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembléia.

§1º - Anualmente será escolhido pelos próprios membros do Conselho de Administração, um Presidente, que responderá pelo Conselho perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e presidir as reuniões mediante solicitação do Presidente do IPREVSLQ e de qualquer um dos Conselheiros do Conselho de Administração ou Fiscal e outro como Secretário para lavrar atas das reuniões.

§2º- O Conselho de Administração tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao IPREVSLQ, em Assembléia Geral ou Extraordinária.

§3º - Compete ao Conselho de Administração:

I. Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do IPREVSLQ de acordo com a legislação pertinente;
II. Rever aposentadorias, na forma da legislação vigente, inclusive decidindo sobre sua manutenção ou suspensão;
III. Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição de aposentadorias, previstas em lei;
IV. Elaborar e votar o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
V. Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, com justificativas, a abertura de créditos suplementares e especiais durante a execução do orçamento;

VI. Propor ao Chefe do Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos projetos de leis sobre previdência municipal, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, a recomendação de ações, a adoção de medidas e a inserção de programas e projetos, pertinentes à previdência e assistência social do servidor;
VII. Aprovar o Plano de Contas Financeiro, Orçamentário e Patrimonial do IPREVSLQ;
VIII. Eleger seu Presidente, conforme processo definido no Regimento Interno.
IX. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

§4º - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse do IPREVSLQ, apresentados pelo Presidente ou por outro de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§5º - O Suplente será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§6º - Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração especifica por sua participação nas reuniões do mesmo, mas terão abonadas as faltas ao serviço com a finalidade desta participação.

SECAO III
Do Conselho Fiscal

Art.7º. O IPREVSLQ conta ainda com um Conselho Fiscal, constituido por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

I. Um servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
II. Um servidor indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
III. Um servidor efetivo escolhido pelos servidores efetivos ativos, em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao IPREVSLQ, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembléia convocada pelo Diretor Presidente do IPREVSLQ, o qual será empossado pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembléia.

§1º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro ou da Diretoria Executiva do IPREVSLQ, e outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.

§2º - O Conselho Fiscal tem um mandato de 04 (quatro) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao IPREVSLQ, em Assembléia Geral ou Extraordinária.

§3º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar as peças contábeis e documentação;
II. Fiscalizar a correta execução do orçamento, através dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva e emitir parecer;
III. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPREVSLQ, antes da consolidação no orçamento do Município;
IV. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao IPREVSLQ;

§4º- O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo bimestralmente, para tratar de assuntos de interesses do IPREVSLQ, apresentados pelo Presidente, por outro de seus membros ou pelo Conselho de Administração, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Art.8º - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no §6º do artigo 6º desta Lei.

Art.9º - Fica extinto o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Luiz do Quitunde – IPREVSLQ de que trata a Lei nº. 532, de 15 de fevereiro de 2007.

Art.10 - Todo o patrimônio vinculado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Luiz do Quitunde – IPREVSLQ, inclusive numerários constantes de depósitos bancários e créditos junto à Administração Municipal e Autarquias, ficam, automaticamente, transferidas ao IPREVSLQ reestruturado por esta Lei.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Quitunde/AL, 16 de junho de 2008.

Jean Fábio Braga Cordeiro
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal em 18 de junho de 2009.

Verônica Correia Braga
Secretária Municipal de Administração